



## **AS CONTRIBUIÇÕES DA LEI 10.436 Á SOCIEDADE, AOS PROFISSIONAIS E A EDUCAÇÃO: Inclusão social do surdo.**

Joana Dark de Lima;

*Universidade Estadual da Paraíba; E-mail: joanadarkdl@hotmail.com*

Joana D'arc Dutra de Oliveira;

*Universidade Estadual da Paraíba; E-mail: [joana.dutra@hotmail.com](mailto:joana.dutra@hotmail.com).br*

Maria José da Silva Apolinário;

*Universidade Estadual da Paraíba; E-mail: mariaapolinario80@yahoo.com.br*

Damiana Fernandes da Cunha

*Universidade Estadual da Paraíba; E-mail: liana2005@bol.com.br*

### **RESUMO**

Este trabalho tem como objetivo abordar a relevância do tema de inclusão nos aspectos do cotidiano escolar, onde almejamos contribuir para uma interação conjunta, em que não só professores de Libras são responsáveis por uma inclusão bastante efetiva no ambiente escolar, mas também todo corpo docente da escola, juntamente com a direção da instituição. Todavia, tais aspectos são negligenciados, já que há um pressuposto tácito de que a inclusão escolar é um bem em si. Pretende-se contribuir para essa reflexão práticas inclusivas que envolvam alunos surdos, na tentativa de compreender seus efeitos, limites e possibilidades; e buscando uma atitude educacional responsável ou consequente frente a este grupo. Nesse trabalho feito através de pesquisa bibliográfica, em que não só a escola, mas os pais, a sociedade, a igreja e a comunidade, terão um papel importante nesse desafio a ser desenvolvido perante o aluno surdo em ambos os ambientes ao qual frequenta. A inclusão de indivíduos com necessidades especial no Brasil tem sido um desafio, uma vez que neste grupo enquadram-se os sujeitos surdos que usam a capacidade de linguagem de libras com a habilidade de adaptá-la aos contextos dos ouvintes. Neste sentido, pretendemos discutir sobre a educação de surdos, e com isso, possamos ressaltar como essa língua está sendo exigida perante a nossa realidade e das necessidades que por muito tempo foi negligenciada. A Educação é um bem cultural em uma sociedade, cujos processos formativos se desenvolvem no seio familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, com responsabilidade de estender esses bens aos educandos e, ao mesmo tempo, favorecer o desenvolvimento cognitivo, afetivo e social.

**Palavras -chave:** Surdos, Escola, Inclusão Social.

### **ABSTRACT**



we aim to contribute to a joint interaction in which not only Pounds teachers are responsible for a very effective inclusion in the school environment, but also the whole faculty school, along with the direction of the institution. However, these aspects are neglected, since there is a tacit assumption that school inclusion is a good in itself. It is intended to contribute to this reflection inclusive practices involving deaf students in an attempt to understand its effects, limits and possibilities; and seeking a responsible educational attitude or consequential front of this group. In this work done through literature, in which not only the school, but the parents, society, the church and the community will have an important role in this challenge to be developed before the student deaf in both environments to which frequents. The inclusion of individuals with special needs in Brazil has been a challenge since this group fall into the deaf people who use pounds of language ability with the ability to adapt it to the context of the listeners. In this sense, we intend to discuss the education of the deaf, and with that, we underscores how the language is being required before our reality and the needs that has long been neglected. Education is a cultural asset in a society whose formative processes develop in the family in human society, at work, in educational and research institutions, with responsibility to extend these goods to the students and at the same time, encourage the development cognitive, affective and social.

**Words key:** Deaf, School, Social Inclusion.

## 1. INTRODUÇÃO

O Brasil reconheceu a Língua Brasileira de Sinais (Libras), por meio da Lei nº 10.436/2002, como a Língua das comunidades surdas brasileiras, cujo artigo 4º, dispõe que os sistemas educacionais federal, estaduais, municipais e do Distrito Federal devem garantir a inclusão nos cursos de formação de Educação Especial, em seus níveis médio e superior, do ensino de Libras, como parte integrante dos Parâmetros Curriculares Nacionais.

Cujas questões sociais, culturais e educacionais dos surdos, muitas vezes, não são vistas pela sociedade por suas potencialidades, mas pelas limitações impostas por sua condição. Definindo esses indivíduos como deficientes e, portanto incapaz, já que por causa de seu atraso na aquisição de linguagem, o surdo tende o seu desenvolvimento cognitivo inferior em relação aos ouvintes, e com isso gera na sociedade um preconceito sobre a inclusão desse aluno no contexto escolar e social.

Referente ao tema escolhido, como podemos observar, existem leis que são criadas, porém, pouco efetivadas devido à sociedade organizada. Em vista disso, neste artigo abordaremos o seguinte problema: Em que medida a lei federal 10. 436 de Libras têm estabelecido parâmetros de atuação na sociedade, aos profissionais e a educação?

Deste modo, o objetivo geral deste artigo será: Investigar parâmetros e atuações da lei 10.436 de Libras á sociedade, aos profissionais e a educação. Entretanto, para o alcance deste



objetivo geral têm-se os seguintes objetivos específicos: Fundamentar a língua de sinais conceitualmente; Fazer uma alusão da história da educação de surdos; Identificar os fundamentos legais da lei federal 10.436 de Libras; Analisar as atuações e benefícios trazidos pela lei federal 10.436 de Libras, e mostrar a importância desta para a sociedade.

O que justifica a elaboração deste trabalho é o fato de que ele pode servir como fonte de informação para alunos de cursos de Direito ou áreas afins, para os que atuam como profissionais de educação, por contribuir diretamente para a temática de aprendizagem e inclusão social do surdo na sociedade atual. O enfoque abordado é comumente visto em contextos sobre o tema e pode, portanto, constituir um importante elemento de reflexão para a sociedade em geral.

A pesquisa bibliográfica foi à opção metodológica adotada, com ênfase qualitativa e descritiva, através de livros, artigos e periódicos que possibilitou o diálogo com autores: Botelho (2002), Menezes (2006), Quadros (2006), Reily (2004), Skliar (1997), Soares (1999) entre outros. Estas fontes além do instrumento principal a lei 10.436 de Libras garantiram a fundamentação teórica necessária para o aprofundamento da temática. Na busca de uma nova ordem política, econômica, educativa e social, este artigo visa contribuir com as reflexões sobre uma nova e já existente perspectiva de educação para surdos, trazida também com a efetivação da lei de LIBRAS 10.436.

## **2. MARCO TEÓRICO**

Para Quadros (2006, p. 35), a língua de sinais "é uma língua espacial visual, pois utiliza a visão para captar as mensagens e os movimentos, principalmente das mãos, para transmiti-la". Distinguem-se das línguas orais pela utilização do canal comunicativo, enquanto as línguas orais utilizam canal oral-auditivo, as línguas de sinais utilizam canal gestual-visual.

Esta forma de linguagem é rica, completa, coexiste com as línguas orais, mas é independente e possui estrutura gramatical própria e complexa, com regras fonológicas, morfológicas, semânticas, sintáticas e pragmáticas. É lógica e serve para atingir todos os objetivos de forma rápida e eficiente na exposição de necessidades, sentimentos, desejos, servindo plenamente para alimentar os processos mentais. (QUADROS, 2006)

A identidade cultural surda é formada através do pertencimento a uma cultura, por isso, o surdo está sempre em situação de necessidade com o outro igual, sendo a cultura surda o



local onde o surdo constrói sua subjetividade de forma a assegurar a sua sobrevivência e a ter seu status dentro das múltiplas culturas. (QUADROS, 2006)

Segundo Quadros (2001, p. 59), "a cultura surda tem características peculiares, específicas diante das demais culturas". Quadros (2001, p. 60) ainda acrescenta que "a cultura surda é multifacetada, é própria do surdo, se apresenta de forma visual onde o pensamento e a linguagem é de ordem visual e por isso é tão difícil de ser compreendida pela cultura ouvinte".

Esta língua é, antes de tudo, a imagem do pensamento dos surdos e faz parte da experiência vivida da comunidade surda. Como artefato cultural, a língua de sinais também é submetida à significação social a partir de critérios valorizados, sendo aprovada como sistema de linguagem rica e independente (QUADROS, 2006).

Atualmente, o Brasil deparou-se com um novo paradigma o da Inclusão Social dos portadores de necessidades especiais na busca de uma escola para todos, sem separações de sexo, raça, classe social para uma abordagem de educação inclusiva que está aberta para colher as diferenças. Significando uma tentativa para as mudanças e diferenças, dessa forma a inclusão social tornou-se um direito adquirido no cenário brasileiro. (MENEZES, 2006)

Para Soares (1999, p. 218) fala sobre a falta de conhecimento acerca desta língua ao dizer que "a LIBRAS é vista como uma metodologia oral e por ser considerada apenas como mímica, motivaram a cultura hegemônica ouvinte a estigmatizarem a condenarem o uso desta língua considerando-a imprópria". E muitas vezes também foi vista na educação do surdo como algo prejudicial à aquisição da linguagem oral, bem como a sua integração na sociedade.

Estes motivos perderam força com o tempo e o avanço nas pesquisas linguísticas acerca dessa língua trouxe como consequência o seu reconhecimento linguístico e atualmente já tem status linguístico, ou seja, já é reconhecida como língua. A língua de sinais é a língua natural dos surdos, mas para entender esta língua com suas características e peculiaridades faz-se necessário entender o conceito de língua e a sua importância na comunicação. (SOARES, 1999)

Conhecer a base histórica sobre a educação de surdos e a língua de sinais é um passo necessário para iniciar um estudo que tem por objetivo destacar a importância da língua de sinais na educação desse sujeito. Muitas mudanças foram alcançadas, novos conceitos



surgiram e, a partir de um novo contexto, iniciam-se pesquisas e estudos sobre desenvolvimento do deficiente auditivo. (SOARES, 1999)

Segundo Soares (1999, p. 220), nos meados do século XVI, Gerolamo Cardano (1501-1576) "propôs um conjunto de princípios que prometia uma ajuda educacional e social para os deficientes auditivos, afirmando que podiam ser pensantes e poderiam aprender e o melhor seria por meio da escrita". Neste período, surgiram os primeiros educadores de surdos que contribuíram diretamente no desenvolvimento humano e social com todas as dificuldades de pioneiros no processo de aprendizagem que havia na época.

Na década de 90, a partir da Declaração de Salamanca, as políticas de diretrizes da Educação Especial começaram a mudar e passaram a ter subsídios na proposta da inclusão. Pode-se encontrar nessa declaração a seguinte afirmação; o surdo deve ser inserido de fato, para que possa ter sua cidadania respeitada (Declaração de Salamanca, 1990, p.2). Por isso, acreditamos que é necessária a existência de políticas efetivas.

Reily (2004, p.114), esclarece que "a língua de sinais que conhecemos hoje no Brasil, utilizada pelos surdos, teve origem na sistematização realizada por religiosos franceses". Mais especificamente, com a chegada do professor francês em 1855, Henest Huet, professor surdo, que, a convite de D. Pedro II, trouxe o "método combinado" para trabalhar com surdos no Brasil. (REILY, 2004)

A educação de surdo no Brasil, data do século passado, na década de 50, sob a Lei nº 839 de 26 de janeiro, assinada por D. Pedro I quando aconteceu a fundação do Imperial Instituto dos Surdos. A fundação deste instituto deve-se ao surdo chamado Ernesto Huet, francês, professor e diretor do Instituto. Quando chegou ao nosso país, foi apresentado ao imperador, que facilitou a fundação do Instituto Santa Terezinha em 15 de abril de 1829, oferecendo atendimento sócio pedagógico. (REILY, 2004)

A Declaração Universal dos Direitos Humanos em 1948 foi aprovada pela Assembleia Geral das Nações Unidas, a qual afirma o princípio da não discriminação e proclama o direito de toda pessoa à Educação. É dentro deste contexto que a educação no Brasil abre um leque de encaminhamento, para assegurar a todos sem discriminação o direito à educação. Com isso as Constituições Brasileiras de 1967 e 1969, também levaram em consideração os princípios da declaração citada. No seu artigo 206, inciso I, estabelece a "igualdade de condições de acesso e permanência na escola" como um dos princípios para o ensino e aponta,



como dever do Estado, a oferta do atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino (art.208). (REILY, 2004)

Ao se realizar um estudo da LEI 10. 436 e seus parâmetros observa-se que os enunciados legais presentes tendem apontar para o acesso e a inclusão das pessoas surdas à educação. Com a oficialização da lei de LIBRAS houve estabelecimentos de parâmetros nunca antes estabelecidos essa lei foi publicada em abril de 2002 (Lei nº 10.436, de 24 abril de 2002) e diz: Artigo 1º - "É reconhecida como meio legal de comunicação e expressão a Língua Brasileira de Sinais - Libras e outros recursos de expressão a ela associados". E ainda define no parágrafo único:

Entende-se como Língua Brasileira de Sinais - Libras a forma de comunicação e expressão, em que o sistema linguístico de natureza visual motora, com estrutura gramatical própria, constituem um sistema linguístico de transmissão de ideias e fatos, oriundos de comunidades de pessoas surdas do Brasil. (Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002). A lei 10.436 reconhece a legitimidade da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), e com isso seu uso pela comunidade surda ganha respaldo do poder e dos serviços públicos.

Esta lei foi regulamentada em 22 de dezembro de 2005, pelo Decreto de nº. 5.626/05 que estabelece a inclusão de LIBRAS como disciplina curricular no ensino público e privado, e sistemas de ensino estaduais, municipais e federais (Cap.II, art. 3º). Estes decretos, no capítulo viram Art. 22, incisos I e II, estabelece uma educação inclusiva para os surdos, numa modalidade bilíngue em sua escolarização básica, garantindo-se a estes alunos, educadores capacitados e a presença do intérprete nessas classes. (MENEZES, 2006)

O surdo não é pior que o ouvinte, é cognitivamente igual, tem as mesmas capacidades e inteligência, porém é um sujeito que tem uma forma única, peculiar de aprender, pois compartilha duas culturas e precisa apropriar-se de ambas. A língua de sinais constitui esta ponte, portanto, importante na educação dos surdos nas classes regulares.

O oralismo ou filosofia oralista, usa a integração da criança surda à comunidade de ouvintes, dando-lhe condições de desenvolver a língua oral (no caso do Brasil, o Português). O oralismo percebe a surdez como uma deficiência que deve ser minimizada através da estimulação auditiva. (GOLDFELD, 1997, p. 30-31)

O artigo 9º define um cronograma de implementação das disposições do Decreto, tendo como meta inicial em até três anos, a partir de sua publicação, haja Libras como disciplina



curricular em pelo menos 20% dos cursos de cada instituição que oferece graduação em Fonoaudiologia, Pedagogia e Licenciaturas. (MENEZES, 2006).

A lei nº 4.024/61 atribui que: § 1º. Todos os cursos de licenciatura, nas diferentes áreas do conhecimento, o curso normal de nível médio, o curso normal superior, o curso de Pedagogia e o curso de Educação Especial são considerados cursos de formação de professores e profissionais da educação para o exercício do magistério. § 2º. “A Libras constituir-se-á em disciplina curricular optativa nos demais cursos de educação superior e na educação profissional, a partir de uma nova publicação deste Decreto”. A edição dos parâmetros curriculares nacionais ou as diretrizes curriculares, editadas pelo Conselho Nacional de Educação, com homologação pelo Ministro da Educação está sendo veiculada por resolução. Essa é a forma pela qual as diretrizes curriculares são veiculadas e, obrigando a todos os sistemas, tal como determinado na Lei de Diretrizes e Bases (incs. IV e VIII do art. 9º) e alínea "c", do § 2º, do art. 9º, da Lei nº 4.024/61, com a redação dada pela Lei n. 9.131/95, que trata do Conselho Nacional de Educação. (MENEZES, 2006).

A lei 10.436 reconhece a legitimidade da Língua Brasileira de Sinais traz com isso seu uso pelas comunidades surdas na busca da participação em políticas públicas, ou seja, serviços públicos prestados. A busca é uma é por uma educação inclusiva para os surdos, com uma modalidade especificadamente bilíngue na escolarização básica dando garantias aos alunos de uma boa qualidade de ensino com educadores capacitados e a presença do intérprete nessas classes. Afirma-se, assim, a necessidade de inclusão de Libras, como parte integrante de Parâmetros Curriculares Nacionais de acordo com a legislação vigente, como dita os dispositivos legais em questão. (MENEZES, 2006)

As contribuições da Língua Brasileira de Sinais (Libras) definida pela Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, como sistema linguístico de natureza visual-motora, com estrutura gramatical própria, são muitas, aos profissionais, a educação a sociedade, oriunda de comunidades de pessoas surdas, a Lei a reconhece como meio legal de comunicação e expressão. Essa Lei foi criada e conquistada com luta pelos direitos dos surdos em espaços de cidadania como a escola, sociedade, igreja e outros que os levem a adquirir independência. (SKLIAR, 1997).

Segundo Skliar (1997, p.97) a surdez está associada à experiência da deficiência, e vale ressaltar também que ela é "uma diferença a ser politicamente reconhecida". Entendida e



aceita como algo diferente o surdo ao viver dentro de um contexto empírico de realidade social passa a entender melhor suas perspectivas, suas angústias, expectativas e paradigmas individuais e sociais.

Quando se fala de âmbito social o significado remetente do contexto aqui citado é de uma sociedade, Fernandes (1973, p. 97) diz que "a sociedade é o que é público, é o mundo". E pode-se afirmar que a sociedade pode ser considerada a justa colocação de indivíduos, pois na sociedade sempre existirá mudanças, mudança que influência a relação social.

Sobre esse contexto Skliar (1997, p. 141) fala que a língua de sinais constitui o elemento identificatório dos surdos, e o fato de constituir-se em comunidade significa que compartilham e conhecem os usos e normas de uso da mesma língua, já que interagem cotidianamente em um processo comunicativo eficaz e eficiente. Isto é, desenvolveram as competências linguísticas e comunicativa e cognitiva por meio do uso da língua de sinais própria de cada comunidade de surdos. Faz-se necessário que a sociedade compartilhe com a comunidade surda.

Segundo Fernandes (1973, p. 123), "a comunidade é, uma área de vida social assinalada por certo grau de coesão social, com isso observa-se a importância de tais determinações para o início da integração dos portadores de deficiência auditiva nas escolas e na sociedade". Atenuante às contribuições profissionais busca-se o processo de aprendizado para a vida e para a fomentação de uma profissão onde muitos deficientes buscam atuam no âmbito de trabalho e exerce um papel primordial nas empresas. (FERNANDES, 1973).

O termo inclusão tão propalado nos dias atuais e para alguns, tão diretamente ligado à educação, que se torna algo tão antigo quanto a civilização, pois inicia-se com a vida. Posto ser um processo que busca compartilhar com os diversos seguimentos da sociedade inúmeros serviços tais como saúde, educação, trabalho e bem como outros benefícios sociais e culturais. O deficiente auditivo é tão antigo quanto o homem e que no decorrer dos séculos o que variou foi à forma como cada civilização se comportou diante do ser diferente, então passa a se observar que o mesmo não precisa ser incluído, ele está incluído apesar de toda discriminação do qual sempre foi vítima. (SOARES, 1999).

Incluso em uma sociedade discriminadora e preconceituosa, o deficiente auditivo assim rotulado passa a necessitar de auxílio dos membros desta sociedade que o rejeita para sua sobrevivência o desenvolvimento. Os professores comprometidos com a proposta da inclusão





devem acreditar no potencial desses alunos, no seu desempenho para que os mesmos sintam-se úteis na sociedade. (SOARES, 1999)

Refletir sobre as questões da educação é falar de uma escola de qualidade para todos e sobre isso Botelho (2002, p.25) expõe que "na realidade atual incluindo alunos e professores, através da perspectiva legal significa ponderar-se sobre, as contribuições trazidas á educação como o ensino a alunos na perspectiva de inclusão social educativa".

Dentre outros fatores, a visão ideológica de realidade, construído sócio e culturalmente por aqueles que são responsáveis pela educação deve propõe o entendimento sobre a inclusão de surdos, a partir de uma concepção construtivista de aprendizagem, contribuições estas significativas trazidas pela Lei de Libras. Entende-se que esta, considera o ensino como algo que possibilita a transformação e a evolução gradativa da aprendizagem e do desenvolvimento dos educandos. (BOTELHO, 2002).

Segundo Botelho (2002, p. 26), o estigma e o preconceito fazem parte do nosso mundo mental e atitudinal, tendo em vista que pertencemos a categorias - mulheres, negros, analfabetos, políticos, professores, judeus, velhos, repetentes na escola, pós-graduados, estrangeiros, desempregados que são recebidas com pouca ou muita ressalva por um grupo determinado. Não importa a qual grupo pertençam, mas sim as quais querem pertencer, e é direito de cada indivíduo escolher o lugar na sociedade a que melhor se adapte.

A introdução do intérprete em sala de aula é um avanço importante, o esforço de professores em aprender a língua dos sinais na busca do dever de todo professor de escolas inclusivas, aprender a libras para conseguir se comunicar com seus alunos não ouvinte sem a presença de um intérprete, ou seja, de forma muito mais natural e humana. (BOTELHO, 2002)

O plano principal é levar o deficiente auditivo a serio na busca de um tratamento melhor e que esse indivíduo esteja incluído apesar de toda discriminação e o atrativo legal tem esse fundamento. Incluso em uma sociedade discriminadora e preconceituosa, o deficiente auditivo passa a necessitar de auxílio dos membros desta sociedade que o rejeita para sua sobrevivência o desenvolvimento. Ou seja, passar a requerer de seus familiares, seus professores, seus amigos, alguém que os oriente como lidar com um ser tão excludente. Os professores comprometidos com a proposta da inclusão devem acreditar no potencial desses alunos, no seu desempenho para que os mesmos sintam-se úteis na sociedade. (BOTELHO, 2002).



No Brasil, a língua de sinais é oficial como língua de uso dos surdos. É garantida pela lei 10.436, de 24 de abril de 2002 e é interessante notar também que quase todos os Estados brasileiros já têm em seu quadro a lei que defende língua de sinais e a torna de uso oficial nestes Estados. Falar da importância desta lei refere-se ao grau de controle das formas de uso do processo. Assim o processo de enquadramento da língua de sinais no currículo é garantido por lei. A educação de surdos, seja na escola de surdos, seja na família, no âmbito profissional e na sociedade como um todo deve determinar e controlar, segundo a lei, a presença da língua de sinais garanta sua proficiência entre os professores, funcionários e demais membros do contingente escolar. (BOTELHO, 2002)

### **3. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O reconhecimento de Libras como primeira língua da comunidade de surdos é amparada pela Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002. A Lei foi criada devido à luta pela conquista de direitos dos surdos em espaços de cidadania a exemplo de: escola, sociedade, igreja e outros que os levem a adquirir independência.

A inclusão leva a reconhecer a importância de libras no âmbito escolar, profissional e da sociedade em geral. No estudo realizado foram abordadas importantes considerações teóricas relacionadas às contribuições da lei 10.436 essas contribuições se tornaram necessários para dar sustentabilidade às nossas análises, e em particular, à importância da língua de sinais para o surdo, dentro do contexto social, profissional e educacional. Assim, baseada no levantamento bibliográfico e nos objetivos propostos, foi possível perceber que esta lei é de grande importância, pois traz parâmetros para o desenvolvimento no processo de aprendizagem do sujeito surdo.

A discussão sobre o tema da Lei de Libras é de sumária importância para a uniformização de uma sociedade democrática de direito. Ao se realizar uma análise precisa das atuações da lei de Libras, e sua vigência e aplicabilidade observou-se que apesar dos impasseis com respeito às diferenças os desafios à atuação educacional de Libras estão sendo superados e enfrentados de forma eficaz.

A gestão educacional pontuada para resultados eficazes passa pelo ensino e vivência cotidiana, deparando-se no contexto analisado com professores que buscam sempre dar o melhor para seus alunos com a consciência de melhorar a técnica de ensino de Libras numa



abordagem de qualificação, ao aperfeiçoamento a fim de que realize sua função da melhor maneira com o intuito de melhores resultados do educando.

A abordagem do tema foi feita de forma a possibilitar uma análise atual e inovadora em relação à temática indicada. De um modo geral, a temática do presente trabalho é comumente visto em contextos da sociedade e pode, portanto, constituir um importante elemento de reflexão para a sociedade. É preciso, notadamente, em face da pesquisa feita, entender-se de que fortalecer as conquistas e buscar novos rumos através de experiências mais concretas para a otimização de atividades educacionais no ensino sempre será um desafio.

Espera-se que no futuro o valor das pessoas surdas, seja ainda mais reconhecido além de que a atuação atualmente delimitada ao contexto dos surdos ainda possa ser mais efetivada de forma global e irrestrita. Que não fique somente nas legislações, posto que os mesmos já perderam muito do seu tempo sendo segregados durante anos a fio em escolas especializadas, que só serviram de pano de fundo para a grande discriminação que assola o país, além de não acrescentar nada ao processo de desenvolvimento do surdo enquanto pessoa ou como cidadão.

A proposta desse artigo foi cumprida, pois, exercício da lei vem sendo efetivado atualmente, o que mostra um avançar na produção legal realizada por parâmetros estabelecidos pela criação de uma sociedade democrática de Direito onde o bem estar social é o foco primordial, porém propõe ainda maiores discussões futuras sobre o assunto que por si só trás a necessidade de análise constante para entendimento e efetividade do cumprimento legal.

## **REFERÊNCIAS:**

**BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília, Senado Federal, Centro Gráfico, 1988.

**BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Especial. Lei Nº. 10.436, de 24 de abril de 2002.** Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS e dá outras providências.

**BRASIL. Ministério da Educação. Políticas Nacionais de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva.**

Disponível em: [ftp://ftp.fnde.gov.br/web/resolucoes\\_2002/por2678\\_24092002.doc](ftp://ftp.fnde.gov.br/web/resolucoes_2002/por2678_24092002.doc) Acesso em: 26 de Maio 2016.



DECLARAÇÃO DE SALAMANCA, Espanha, 1994, disponível em  
<http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/salamanca.pdf> acesso em: 22 de  
fevereiro 2016.

FERNANDES, Florestan. **Comunidade e Sociedade**: Leitura sobre problemas conceituais, metodológicos e de aplicação. Companhia Editora Nacional. Editora da Universidade de São Paulo. 1973.

GOLDFELD, Márcia. **A criança surda: linguagem e cognição numa perspectiva sócio-interacionista**. São Paulo: Plexus, 1997.

LEGISLAÇÃO DE LIBRAS. **Linguagem Brasileira de Sinais**. Disponível em:  
[www.libras.org.br/leilibras.htm](http://www.libras.org.br/leilibras.htm). Acesso: 21/03/2016

MENEZES, Ebenezer Takuno de. SANTOS, Thais Helena dos. **"LIBRAS (Língua Brasileira de Sinais)"** (*Verbetes*). Dicionário Interativo da Educação Brasileira. Educa Brasil. São Paulo: MídiAmix Editora, 2006.

QUADROS, Ronice Muller. **Educação de surdos**. Porto Alegre: Artes Médicas, 1997.

REILY, Lúcia. **Escola Inclusiva: linguagem e mediação**. Campinas, SP: Papyrus, 2004.

SKLIAR, Carlos. **Educação & exclusão: abordagens sócioantropológicas em educação especial**. Porto Alegre: Editora Mediação, 1997.

SOARES, Maria Aparecida Leite. **Educação do Surdo no Brasil**. Campinas: Autores associados, 1999.

<http://www.artigonal.com/legislacao-artigos/inclusao-social-do-surdo-reflexoes-sobre-as-contribuicoes-da-lei-10436-a-educacao-aos-profissionais-e-a-sociedade-atual-5713456.html>  
Acesso em: 03/04/16